



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

CONTRATO Nº 016/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL OU EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS-MG, ATÉ 31/12/2021, COMPREENDENDO: A ORIENTAÇÃO E EXAME DAS MINUTAS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, BEM COMO AS MINUTAS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E AJUSTES REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, POR MEIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, E, AINDA, EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOBRE TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS - EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES - INCLUSIVE, NOS PREGÕES, REGISTRO DE PREÇOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME DETERMINA O ART. 38, DA LEI FEDERAL 8.666/93, E DEMAIS ATOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS, VINCULADO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021 – CARTA CONVITE Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG E ALESSANDRO FÉLIX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número **16.725.962/0001-48** com sede administrativa na **Praça Tiradentes, nº 29, Centro**, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eliton Luiz Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: ALESSANDRO FÉLIX, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº. 120.876, CPF: 028.606.136-84, RG. M9.223.346, com escritório profissional a rua Padre Abel, n. 348, sala 204, centro na cidade de Piumhi/MG, cujo processo é parte integrante deste instrumento, vêm celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: constitui objeto da presente licitação a contratação de profissional ou empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica ao município de Doresópolis-MG, até 31/12/2021, compreendendo: a orientação e exame das minutas de editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, convênios e ajustes realizados pelo município, por meio da Comissão de Licitações, e, ainda, emissão de pareceres jurídicos sobre todos os Processos licitatórios - em suas diversas modalidades - inclusive, nos pregões e registros de preços, dispensas e inexigibilidade de licitação, conforme preconizado na no art. 38, da Lei Federal 8.666/93., e demais atos jurídicos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços previstos no objeto da cláusula primeira serão executados nas dependências dos órgãos do Contratante (uma vez por semana), bem como nas dependências de seu escritório e onde mais se fizer necessária a presença do (a) contratado (a), de acordo com as necessidades do contratante.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO: A Prefeitura Municipal pagará ao (à) contratado (a) a quantia total de R\$ 84.700,00 (oitenta e quatro mil e setecentos reais), pagos em parcelas de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato, podendo o referido valor ser reajustado pelo IPCA em caso de prorrogação de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO: O contratante pagará ao (à) contratado (a) o valor previsto na cláusula anterior, a serem pagas em no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e Nota Fiscal emitida, mediante depósito em conta ou cheque nominal, sendo que o pagamento será precedido da apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura de prestação de serviços devidamente atestada por servidor responsável pela conferência e atesto dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será até 31/12/2021, iniciando-se imediatamente após sua assinatura, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo observado os limites da lei de licitações (art. 57, inciso II).

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº. 02.24.01.04.122.0003.2012-3.390.39 – Ficha 47 e 02.24.01.04.122.0003.2012-3.390.36 – Ficha 48, consignada no orçamento aprovado para o exercício de 2021, e suas correspondentes para os exercícios subsequentes, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA: as partes dispensam garantia uma vez que o pagamento será efetuado parceladamente e, somente após a efetiva prestação proporcional dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO: a inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa conforme inciso IX do art. 54 da citada Lei.

CLÁUSULA NONA



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): fica o (a) contratado (a) obrigado (a) a:

- 1) Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor competente por meio de pessoa por ele indicada e mantê-los permanentemente informados a respeito da execução e do andamento dos serviços prestados;
- 2) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços;
- 3) Manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: fica o contratante obrigado a:

- 1) Permitir a atuação do (a) contratado (a) junto a seus órgãos, disponibilizando quaisquer informações e documentação necessárias à execução dos serviços previstos no objeto do presente contrato, outorgando-lhe instrumento de mandato sempre que se fizer necessário à ressalva dos direitos do contratante.
- 2) Propiciar condições adequadas para a execução do objeto deste contrato, disponibilizando local adequado para sua execução, bem como mobiliários e todos os materiais, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3) Cumprir e fazer cumprir com todas as cláusulas do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: O descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei 8.666/93 e assegurada a ampla defesa, sujeitará a (o) contratada (o) ainda às seguintes sanções:

- 1 – no caso de atraso injustificado na execução do contrato à multa de 1% (um por cento por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 2 – A multa a que se refere o item anterior não impede que o contratante rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 3 – A multa prevista nos itens anteriores poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ao (a) contratado (a) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 4 – Na aplicação da multa a que se referem os itens anteriores deverá ser observado o regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES: o presente contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e, em especial, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: o presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Doresópolis, 03 de Fevereiro de 2020

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG
-CONTRATANTE-

ALESSANDRO FÉLIX
OAB/MG 120.876
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1-

777-368-570 15

2-

808 306441 34